



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Fazenda
Superintendência da Secretaria de Fazenda
Diretoria de Fiscalização
Gerência de Análise de Procedimentos Fiscais
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1638 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00036867/2022.77

A GCAL
A COGMUN

Diante do solicitado no Requerimento N. 831 (SEI nº 0463091) informamos que, em 02/04/2019, foi publicado no Órgão Oficial nº 3080/2019 o Decreto nº 506/2019 (SEI nº 0470437) que regulamenta a Lei Municipal nº 10.693/2019 (SEI nº 0470430).

Diante dessa regulamentação, de nossa parte, informamos que até o presente momento nenhuma demanda nos foi repassada a fim de proceder com o disposto em seus artigos 2º a 5º. Sugerimos esclarecimentos por parte da COGMUN quanto ao disposto nos artigos 1º a 3º, bem como para GCAL a fim de verificar a secretaria competente para esclarecer quanto as "*medidas de cunho educativo por meio de campanhas informativas e de conscientização*".

att.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Oliveira Silva, Agente Administrativo(a)**, em 11/07/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gracielle Christina de Souza Francischeti, Gerente de Análise de Procedimentos Fiscais**, em 11/07/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleyson Carlos Eidam, Diretor(a) de Fiscalização**, em 12/07/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Chiqueto Rodrigues, Secretário de Fazenda**, em 12/07/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0470503** e o código CRC **CA0308AB**.

Referência: Processo nº 01.02.00036867/2022.77

SEI nº 0470503



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria de Segurança Municipal
Superintendência da Secretaria de Segurança Municipal
Rua Fernão Dias, 680, - Bairro Zona 09, Maringá/PR
CEP 87014000, Telefone: (44) 3221-8675 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 187/2022 - SSM

Maringá, 15 de julho de 2022.

Domingos Trevizan Filho
GERÊNCIA DE CONTROLE DE ATOS LEGISLATIVOS
Chefe de Gabinete
Prefeitura do Município de Maringá
Av. XV de Novembro, 701, Centro
CEP: 87013-230 – Maringá/PR

Assunto: Resposta a Requerimento da Câmara Municipal

Ilustre Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Requerimento nº 831/2022 da Câmara Municipal de Maringá, de autoria do Vereador Onivaldo Barris, encaminhado à Secretaria de Segurança Municipal por meio do Processo nº 01.02.00036867/2022.77, com questionamentos referentes à Lei n. 10.693/2018, que institui o Projeto Antipichação no Município de Maringá, esta Secretaria de Segurança informa:

No que diz respeito à fiscalização do cumprimento da Lei, os agentes da Guarda Civil Municipal estão cientes e, em caso de flagrante de crime, os indivíduos envolvidos são encaminhados para as autoridades de segurança competentes, que farão aplicação da Lei conforme determinam seus parágrafos. A Prefeitura de Maringá, por meio da Secretaria de Cultura e da Secretaria de Esportes e Lazer, organiza eventos para promover pinturas de artistas grafiteiros em espaços selecionados e autorizados, afim de proporcionar nova aparência aos locais ao mesmo tempo que fomenta a cultura popular e a arte maringaense. Ações como essas têm diminuído os danos com pichação em locais públicos e privados do Município. Desta maneira, têm havido poucas ocorrências que se enquadram na Lei do Projeto Antipichação.

Informamos, ainda, que a Guarda Civil Municipal é um órgão de segurança que atua por meio do patrulhamento ostensivo e preventivo em todo o perímetro municipal. Em caso de emergências, deve-se ligar para o telefone 153, a qualquer hora.

Sendo o que havia para o momento, renovo votos de estima e consideração e coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

IVAN QUARTAROLI

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Quartaroli, Secretário de Segurança Municipal**, em 15/07/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0490253** e o código CRC **45C45CCE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00036867/2022.77

SEI nº 0490253



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 2544/2022 - GAPRE

Maringá, 19 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento N. 831 (SEI nº 0463091), apresentado pelo Vereador **Onivaldo Barris**, que solicita se a Lei n. 10.693/2018, que institui o Projeto Antipichação no Município de Maringá, está sendo cumprida, o quanto segue:

1 – se a referida Lei está sendo integralmente executada, especialmente no que concerne ao disposto nos parágrafos 1.º a 3.º de seu art. 1.º;

2 – quais outras providências já foram tomadas pelo Poder Executivo visando à identificação de pichadores e das edificações ou equipamentos públicos atingidos por pichação;

3 – na contratação de mão de obra para execução dos serviços objetivados pela lei em questão, está sendo concedida preferência a pessoas encaminhadas judicialmente para prestação de serviços à comunidade, em cumprimento de medida socioeducativa ou de pena restritiva de direitos, nos termos do disposto no art. 3.º, e, em caso negativo, decline os motivos;

4 – têm sido implementadas medidas de cunho educativo por meio de campanhas informativas e de conscientização que visam a coibir atos de pichação, consoante determina o art. 9.º da referida Lei, e, em caso afirmativo, decline as campanhas já realizadas.

Respondendo aos questionamentos do Nobre Vereador, anexamos o Despacho GAPF (SEI nº 0470503) da Secretaria Municipal de Fazenda - Sefaz e Ofício nº 187/2022-SSM (SEI nº 0490253) da Secretaria de Segurança Municipal - SSM.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 19/07/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0500871** e o código CRC **1087026F**.

